



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

LEI Nº 980, DE 29 DE JUNHO DE 2004

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e Abrir Crédito Especial na Lei 922, de 16 de dezembro de 2003.

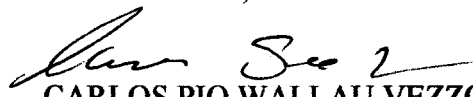
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, Abrir Crédito Especial e Criar Rubrica na Lei 922/03, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte classificação orçamentária:

0601- Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
0601.17- Saneamento
0601.17.511- Saneamento Básico Rural
0601.17.511.0060- Abastecimento de Água
0601.17.511.0060.1027- Programa Estadual de Saneamento
0601.17.511.0060.1027-449052000000- Equip. e mat. Permanente- R\$ 9.000,00

Art.2º Servirá de cobertura para o respectivo crédito especial o recurso proveniente da celebração do Convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, com interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento e o Município de Manoel Viana no valor de R\$ 9.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2004.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
Vice Prefeito
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 153/2004

Registre-se e Publique-se
Em 29 de junho de 2004


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Manoel Viana a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento com interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, visando a implementação do Programa Estadual de saneamento para pequenas comunidades.

A finalidade do referido Convênio (Estado R\$ 9.000,00, contrapartida Município R\$ 1.800,00) é proporcionar melhores condições de vida a população por meio da implantação de sistema simplificado de abastecimento de água no Município (ampliação de rede de distribuição e aquisição de torre e reservatório).

Na certeza da aprovação do presente Projeto de Lei , reiteramos votos de distinta consideração.



CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

Vice Prefeito

Resp.p/Exp.Cfe.Port. 153/2004



MODELO

PROGRAMA ESTADUAL DE SANEAMENTO PARA PEQUENAS COMUNIDADES

CONVÊNIO SOPS-DRHS- _____ Nº ____/04

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento com a interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, e o Município de _____/RS, visando à implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CGC-MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**, a seguir denominada SECRETARIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º andar, nesta cidade de Porto Alegre, RS, representada neste ato pelo Titular, **FREDERICO ANTUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 5007302432, CIC nº 507302820-15, com a interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, a seguir denominado DRHS, representado neste ato pelo Diretor **JAIME CERBARO**, Carteira de Identidade nº 9024146418, CIC nº 216364510-04, e o **MUNICÍPIO DE _____/RS** a seguir denominado MUNICÍPIO, com sede na Rua _____, _____, inscrito no CGC sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CIC sob o nº _____, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº _____-2200/_____-_____, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993; da Lei Estadual nº 11.946 de 01 de agosto de 2003; da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; do Decreto Estadual 40.150, de 27 de junho 2000; da Ordem de Serviço 167/95-98, de 22 de julho 1997; e demais legislações e normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é proporcionar melhores condições de vida à população por meio da implantação de **Sistema Simplificado de Abastecimento de Água** no Município, ora conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os objetivos, metas quantitativas e qualitativas a serem alcançados constam do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR E DAS RESPONSABILIDADES DO CONVÊNIO

O valor do presente Convênio é de R\$ _____) sendo de responsabilidade da SECRETARIA a importância de R\$ _____ (_____) e de responsabilidade do MUNICÍPIO a importância de R\$ _____ (_____). O valor de responsabilidade da SECRETARIA será repassado ao MUNICÍPIO, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado. Este valor será depositado em parcela única na Conta Corrente nº _____, Agência _____ - _____, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. O valor de responsabilidade do MUNICÍPIO, deverá ser disponibilizado /suportado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, de responsabilidade da SECRETARIA, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

U. O.: 2201: Gabinete e Órgãos Centrais
Projeto: 5536 - Saneamento Básico para Pequenas Comunidades Rurais

Natureza da Despesa: 4 - 4 - 40 - 42 - 4102

Categoria Econômica: 4 - despesa de capital

Natureza de Despesa: 4 - investimentos

Modalidade de Aplicação: 40 - transferências a municípios

Elemento de Despesa: 42 - auxílios

Rubrica: 4102 - assistência financeira a municípios

Recurso: 295 - Compensação Financeira pela utilização de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Responsabilizar-se pela cobertura financeira, de materiais e equipamentos, mão de obra ou transportes, que exceder ao já estabelecido no Plano de Trabalho, para a implantação do objeto do CONVÊNIO;

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução dos objetivos a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais e em vigor ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

d) atender ao artigo 7º da Lei nº 11.946, de 01 de agosto de 2003, e a Ordem de Serviço nº167/98 de 22 de julho de 1997, e em especial em participar com contrapartida mínima com o correspondente **20 % (vinte por cento)** do valor total do convênio;

e) atender ao disposto na Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº10.770, de 23 de abril de 1996, bem como ter atendido ao disposto no Decreto nº36.981 de 01 de novembro de 1996, que trata do acerto de contas Estado - Município;

f) observar o projeto, bem como a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado;

g) cumprir o CONVÊNIO de acordo com as especificações estabelecidas, correndo, às suas expensas e sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo, a demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e providenciarias ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

i) garantir, quando se tratar de sistema simplificado de água, o abastecimento e a manutenção da qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelos órgãos públicos, em especial a Portaria do Ministério da Saúde, nº1469 de 29 de dezembro de 2000;

j) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo de vigência do CONVÊNIO, conforme constante na **Cláusula Nona**;

k) manter e movimentar os recursos transferidos, preferencialmente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado por ambos os partícipes;

l) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

- fora do período de vigência do CONVÊNIO;

- em finalidade diversa da estabelecida;

m) comprovar a titularidade da área de implantação do projeto, por meio de uma das alternativas a seguir:

- I) escritura pública em nome do Município,
- II) declaração de área de domínio público,
- III) decreto expropriatório;

n) disponibilizar fonte de energia para o sistema de bombeamento, se for o caso;

o) comprometer-se, junto às comunidades atendidas e beneficiadas pelo programa, a organizar jurídica e legalmente - Sociedades Hídricas responsáveis pela operacionalização e gerenciamento do sistema de abastecimento de água implantados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O MUNICÍPIO, executor da obra, designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA, que responderá perante a SECRETARIA pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução.

Parágrafo Único: O Município, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

As obras, objeto deste CONVÊNIO, serão vistoriadas periodicamente pelos Engenheiros responsáveis pelas Coordenadorias Regionais de Obras desta SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para implantação do sistema objeto do presente CONVÊNIO, 30(trinta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO, incluindo as seguintes peças:

- I - Ofícios de encaminhamento;
- II - relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do CONVÊNIO;
- III - cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);
- IV - cópia do Plano de Trabalho;
- V - demonstrativo da Receita e Despesa evidenciando o saldo;
- VI - relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;
- VII - conciliação de saldo bancário, quando for o caso;

- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, quando for o caso;
- X - comprovante de depósito e do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;
- XI - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
- XII - cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada por Contador comprovando o registro do ingresso do recurso;
- XIII - declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do CONVÊNIO;
- XIV - parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNICÍPIO, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, serão de propriedade do MUNICÍPIO, o qual responsabiliza-se pela sua manutenção permanente, comprometendo-se em oferecer às comunidades os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pelo MUNICÍPIO, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculado segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Parágrafo Único: Na hipótese de não aprovação da prestação de contas, e, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

a) O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da liberação do recurso a favor do Município.

b) Caso ocorra o inadimplemento de qualquer cláusula do convênio, o MUNICÍPIO ficará obrigado a recolher os valores previstos nas Cláusulas Sexta, item "L" e Nona, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente CONVÊNIO no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SECRETARIA do recurso financeiro. A conclusão das obras deverá ocorrer num prazo de até o último dia da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá refletir, expressa e obrigatoriamente a cooperação dos partícipes, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Fica igualmente estabelecido que o presente CONVÊNIO não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual da operação ou

complementação do sistema que vier a ser implantado, devendo o mesmo ser gerido pela SOCIEDADE HÍDRICA, estabelecida legal e juridicamente por comunidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste CONVÊNIO serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes, lavram este instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre de de 2004.



FREDERICO ANTUNES
Secretário de Estado das Obras Públicas e
Saneamento

Prefeito Municipal de
_____/RS

JAIME CERBARO
Diretor do Departamento de Recursos
Hídricos e Saneamento

Testemunhas: